



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.789, de 22 de setembro de 2026

Institui, no âmbito do Município de Carandaí/MG, o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue e dá outras providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Carandaí/MG, atendimento prioritário aos doadores de sangue, observado o disposto na Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o doador de sangue deverá apresentar comprovante de doação expedido por hemocentro, unidade de coleta ou serviço hemoterápico competente, observado o prazo de validade estabelecido pela legislação federal.

Art. 3º Os doadores de sangue serão atendidos após os demais beneficiários da prioridade prevista no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 4º O atendimento prioritário previsto nesta Lei será assegurado, observadas as competências do Município e a legislação federal aplicável, nas repartições públicas municipais, bem como nos supermercados, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços privados localizados no Município, sem prejuízo das hipóteses de atendimento prioritário asseguradas pela legislação federal.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão afixar, em local visível, aviso informando sobre o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 22 de setembro de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TXLDE-M7GVG-RX7KN-ZHDWE-GYVQH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.789, de 22 de setembro de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 22/09/2026 17:26:21

Hash Interno: qyysaxq1d5kedlzhxtwrwx9ppkqhyy87swdwcgfe



Chave de Verificação

TXLDE-M7GVG-RX7KN-ZHDWE-GYVQH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	22/09/2026 17:26:34

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TXLDE-M7GVG-RX7KN-ZHDWE-GYVQH** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

